

PROJETO DE LEI Nº /2024

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no inciso IV do art. 64 e art. 128, ambos da Lei Orgânica Municipal; apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2025, no montante de **R\$ 146.220.712,97** (*Cento e quarenta e seis milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e doze reais e noventa e sete centavos*), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O orçamento da seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R\$ 146.220.712,97** (*Cento e quarenta e seis milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e doze reais e noventa e sete centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R\$ 146.220.712,97** (*Cento e quarenta e seis milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e doze reais e noventa e sete centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

§ 1º O valor da Administração Direta é de **R\$ 138.020.712,97** (*Cento e trinta e oito milhões, vinte mil, setecentos e doze reais e noventa e sete centavos*), compreendendo o orçamento do Executivo, do Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, da seguinte forma:

I – O orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, no valor de **R\$ 114.012.020,57** (*Cento e catorze milhões, doze mil, vinte reais e cinquenta e sete centavos*);

II – O orçamento da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, no valor de **R\$ 4.907.692,40** (*Quatro milhões, novecentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos*);

III – O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, no valor de **R\$ 19.101.000,00** (*Dezenove milhões, cento e um mil reais*).

IV - Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - **Prevcarmo, R\$ 2.450.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais)** são destinados para reserva.

§ 2º O valor da Administração Indireta é de **R\$ 8.200.000,00 (Oito milhões e duzentos mil reais)**, compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos – SAAE.

§ 3º Do montante fixado no artigo 1º, **R\$ 3.207.601,45 (Três milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e um reais e quarenta e cinco centavos)** são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares conforme aprovado no artigo 32 e seus parágrafos da Lei 3.061 de 03/07/2024, LDO, até o valor correspondente a 20% (*Vinte por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. O limite de que trata o artigo 6º destina-se a todos os órgãos da administração direta e indireta, devendo a abertura de crédito adicional ser feita por meio de decreto do Executivo.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (*Dez por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, conforme estabelecido no artigo 33 e seus incisos da Lei 3.061 de 03/07/2024, LDO, da seguinte forma:

I - Originados do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III **Das Disposições Finais**

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo II - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

Anexo III - Funções e Subfunções de Governo;

Anexo IV - Programa de Trabalho de Governo;

Anexo V - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

Anexo VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

Anexo VII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);

Anexo IX - Demonstrativo da Evolução da Despesa e da Receita;

Anexo X - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo XI - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;
Anexo XII - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
Anexo XIII - Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;
Anexo XIV- Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração- QDD;
Anexo XV - Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo;
Anexo XVI – Relação da despesa por fonte de recurso;
Anexo XVII – Relação da receita por fonte de recurso.

Art. 11 Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru, 30 de setembro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município

MENSAGEM Nº ____/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, nesta oportunidade, o Projeto de Lei do Orçamento de 2025 para o Município de Carmo do Cajuru.

Esta proposta orçamentária, Senhores Vereadores, reflete o cumprimento de programas constantes no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e com estas ações, acreditamos, estamos atendendo as necessidades prioritárias e imprescindíveis de nossa comunidade.

Esta proposta, além de destinar recursos para custeio dos diversos serviços desenvolvidos pela administração, destina recursos para investimentos e pagamento da dívida do Município.

Podemos afiançar que está “Proposta Orçamentária” está perfeitamente de acordo com os dispositivos legais vigentes, e que a mesma, de forma cônica e racional apresenta os recursos disponíveis para a busca do bom atendimento de nosso cidadão, com vistas no desenvolvimento do Município e no bem-estar social da comunidade.

Com estas ponderações, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos, e, valemo-nos da oportunidade para reafirmarmos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 30 de setembro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município